



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



LEI Nº 1.703/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Procuradoria Especial da Mulher de Aquiraz/Ceará e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher de Aquiraz/CE, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro Órgão desta casa, sendo Órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01(uma) Procuradora Especial da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pela(o) presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. As(os) Procuradoras(es) Especial da Mulher Adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradoras Especiais da Mulher Adjunta e, nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher, bem como as Procuradoras Adjuntas, deverão ser Vereadoras(es) Eleitas(os) para a Legislatura.

§ 3º. Caso não haja nenhuma vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§ 5º. No caso de renúncia, ausência de interesse ou de vereadora para assumir o cargo de Procuradora Especial da Mulher e/ ou Procuradora Especial da Mulher Adjunta, será indicado novo(s) membros para composição, designadas(os) pela(o) presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Lei nº 194/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

§ 6º. Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, bem como dos convênios firmados com Estado e União;

III — realizar convênios e cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara.

IV - zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal.

V — promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI - auxiliar na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII - promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VIII - acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;

IX – organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º. Toda iniciativa idealizada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Projeto de Lei nº 194/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 5º. A Câmara Municipal proporcionará as condições estruturais, materiais e financeiras para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º. A suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora Especial da Mulher.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 194/2023

De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz

Jair Silva – Presidente, Carlos Cesar – 1º Vice-Presidente, Fernando Câmara - 2º Vice-Presidente, Neide Queiroz – 1ª Secretária,
João Paulo – 2º Secretário e Chico Carlos 3º Secretário.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57